



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

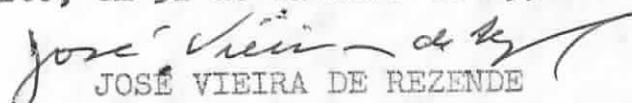
LEI Nº 753/92

MAJORA VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

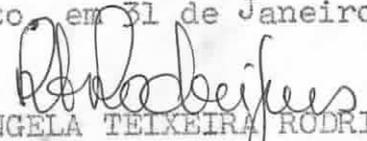
A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 80% (oitenta por cento) aos Servidores, inclusive inativos e pensionistas.
- Artº. 2º - O reajuste a que se refere o artº anterior será concedido parceladamente, isto é, 40% (quarenta por cento) neste mês e 40% (quarenta por cento) no próximo mês de Fevereiro.
- Artº. 3º - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao mínimo decretado pelo Governo Federal.
- Artº. 4º - Os reajustes estabelecidos nos meses mencionados, incidirão somente sobre a folha de pagamento do mês de Dezembro de 1991.
- Artº. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento deste Projeto de Lei, advirão de receitas próprias previstas no orçamento.
- Artº. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovação e os seus efeitos são retroativos a 1º do corrente.
- Artº. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 1992


JOSE VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 31 de Janeiro de 1992


ROSÂNGELA TELXEIRA RODRIGUES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
SUBSTITUTA